



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
RESOLUÇÃO	2
Resolução nº 001/2026 – CMDPD	2
REGIMENTO INTERNO	2
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RESOLUÇÃO

Resolução nº 001/2026 – CMDPD

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência – CMDPD de Governador Edison Lobão e, dá outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de Governador Edison Lobão – MA, no uso de atribuições legais que confere a Lei Municipal nº 028/2018, com alterações da Lei Municipal nº 116/2023, diante da **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em Reunião Extraordinária do dia 17 de março de 2026, com registro em Ata nº 004/2026, considerando a necessidade da publicação para conhecimento pulico.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento Interno do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Art. 2º Determinar a publicidade do ato por meio de publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Edison Lobão – Maranhão.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão, 17 de março de 2026.

Flaraiane Francisca Oliveira Barros

Presidente CMDPD

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: xntt5wzfz9ox20260323100344

REGIMENTO INTERNO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do município de Governador Edison Lobão voltadas à pessoa com deficiência. Criado pela Lei Municipal nº. 028 de 30 de 2018 e alterada pela Lei Municipal 116/2023.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - Solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações

necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersectorialidade e transversalidade;

VI - Propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - Colaborar na elaboração de projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX - Assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

X - Elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XI - Fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - Incentivar a participação popular descentralizado na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIII - Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas a formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo

da pessoa com deficiência;

XIV - Articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XV - Convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVI - Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único – Os pareceres, análises e recomendações do Conselho Municipal da Pessoa Deficiência terá caráter indicativo, orientador e vinculante ao Poder Público, em especial a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá dar publicidade a tais atos.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - Estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - Instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Fórum de Pessoas com Deficiência de Governador Edison Lobão.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Seção I

Pleno

Art. 4º O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tem como atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho;

II - Elaborar o plano de ação da gestão;

III - Elaborar o regimento interno do Conselho;

IV – Convocar as Conferências Municipais, os Fórum de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V - Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Subseção I

Composição

Art. 5º A composição do Pleno está definida no Art. 16 da Lei Municipal nº 028/2018, alterada pela Lei Municipal 116/2023, em seu art. 1º constituído por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 6º A representação das pessoas com deficiência, representantes da gestão Municipal e representantes de entidades de classe civis e religiosa sem fins lucrativos inclui um titular e um suplente;

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O Pleno poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes.

Art. 7º Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil serão eleitos, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período,

§1º Perdera o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano civil.

§2º A perda do mandato será declarada pelo Pleno, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Setor Administrativo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

§4º A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Pleno nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

§5º O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§6º A vaga do Conselheiro será da Instituição, que poderá substituir a qualquer momento, quando julgar necessário, enviando nome que quem irá preencher a vaga para a mesa diretora.

Subseção II

Funcionamento

Art.8º O Pleno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, de forma ordinária mensal, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo único - Na impossibilidade comprovada, de um membro do não poder participar presencialmente de reunião, poderá fazer virtualmente.

Art. 9º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência indicado pelo Pleno.

Art.10. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente constando de informes da mesa;

III - Informes dos Conselheiros;

IV - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - Deliberações;

VI - Definição da pauta da reunião seguinte pelo Pleno;

VII - Encerramento.

§1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§3º Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens I e II deste artigo.

§4º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§5º Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 11. As reuniões do Pleno devem constar ata e, das atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação

quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível no Setor Administrativo em cópia de documentos.

§2º A Setor Administrativo providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 07 dias antes da reunião em que será apreciada.

§3º As emendas e correções à ata serão feitas em reunião plenária, pelo(s) Conselheiro(s) que incluirá as correções e votas pelo plenário.

Seção II

Mesa diretora

Art. 12. A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.

Parágrafo único. O presidente e o vice presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido dentre seus pares, tendo alternância de poder entre sociedade civil e poder público, conforme previsão lei municipal nº 028/2018.

Art. 13. A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará aos Conselheiros, transporte acessível de sua residência a sede do Conselho, assim como em suas representações em locais fora, e fornecera a alimentação aos conselheiros nos dias de reunião do pleno.

Art. 14. Ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete:

I - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

III - Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica, se assim julgar, submeter o parecer o Pleno do Conselho;

IV - Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

V - Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

VI - Propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VII - desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

XIII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

IV - Representar o Conselho e/ou indicar alguém para que o faça;

X - Autorizar a reprodução de documentos;

XI - Fazer o encerramento da reunião.

Art.15. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

II - Assessorar o presidente.

Art.16. Ao 1º e 2º Secretários compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice- presidente;

II - Organizar a pauta das reuniões;

III - Elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;

IV - Elaborar a ata de cada reunião, para leitura e votação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

V - Organizar e manter atualizado a documentação do Conselho.

Seção III

Comissões permanentes e temporárias

Art.17. As Comissões Temáticas e Temporárias criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

§1º. As Comissões deverão ser realizadas, conforme a demanda, e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Pleno.

§2º. As Comissões decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando ao Pleno.

Art. 18. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ter Comissões Permanentes para suas principais áreas de interesse:

Art.19. As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pela própria comissão. Será constituída por 4 (quatro) conselheiros, considerando a paridade entre sociedade civil e poder pulico.

Parágrafo único. As Comissões permanentes servirão para tratar de temas específicos, com data de início e término.

20. Art.

São atribuições do Coordenador da comissão;

I - Coordenar as reuniões;

II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los ao Pleno do Conselho;

III - Comparecer às reuniões do Pleno quando convocado;

IV - Comparecer às Plenárias Temáticas e ao do Fórum de Pessoas com Deficiência para prestar as informações sobre o andamento do grupo quando se fizer necessário.

Art. 21. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal a qual se vincula deverão proporcionar condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das reuniões das comissões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

Seção IV

Plenárias temáticas

Art. 22. As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, duas (2) plenárias temáticas por ano.

Art.23. As Reuniões Temáticas serão agendadas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com dia, hora e local divulgados nas redes sociais do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPITULO IV

SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 24. A secretaria executiva é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais deste

Regimento.

Art. 25. As atribuições da secretaria executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são:

I – Organizar os documentos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência,

II – Dar suporte aos conselheiros,

III – Encaminhar as demandas que chegam ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência,

IV– Organizar a agenda do Presidente,

V – Compartilhar as pastas de trabalho com os demais conselheiros,

VI – Dar assessoria as reuniões do Pleno. ‘

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 27. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE MARÇO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA É 137º DA REPÚBLICA.

**FLARAIANE FRANCISCA OLIVEIRA
BARROS**

Presidente CMDPD

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: p7fh8kmjqb320260323110339

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com